



LEI Nº. 345/2007

Buritis, 10 de abril de 2007.

“Dispõe sobre a concessão de anistia aos juros, multas e correção monetária dos devedores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) dos juros, multas e correção monetária, aos devedores de tributos municipais de Buritis, que tenham débito, cujo favor principal perfaz o montante de até o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

§ 1º - A anistia deste artigo terá vigência até 27 de setembro de 2007, devendo o contribuinte requerer junto a Prefeitura Municipal para obter o benefício.

§ 2º - Os débitos não liquidados no período do § 1º, não mais gozarão os benefícios desta Lei.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei serão concedidos para todos os contribuintes na Jurisdição do Município de Buritis, contemplando também os devedores cujas dívidas encontram-se ajuizadas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias à suspensão do feito ou pedir o seu arquivamento, obedecido os prazos fixados nesta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o valor principal do IPTU, referente aos exercícios anteriores, inscritos ou não na Dívida Ativa, com o mesmo benefício desta lei, não podendo ultrapassar o prazo do § 1º do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JOSÉ ALFREDO VOLPI

Prefeito Municipal

10 01 07
A 10 05 07
[Assinatura]
ASSINATURA